



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.966, DE 07 DE MAIO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº020/2004, de autoria do Vereador Evandro Castanheira Lacerda)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

HERCULANO PINTO FILHO

MG1398-JP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
NÚMERO PARA LOTES PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
URBANO.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Lavras, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, obrigado a fornecer número para lotes, mediante a apresentação da escritura pública do imóvel, do projeto para construção ou do contrato de compra e venda, pelo requerente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de maio de 2.004.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

